



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Permissão onerosa de uso de espaço físico com área total de 21,9mts², (sendo 3,95mts² de depósito) destinado ao funcionamento de lanchonete, localizado no Térreo Inferior da CLDF.

1.2. O fornecimento de alimentação por meio de lanchonete é classificado como serviço contínuo, uma vez que sua interrupção compromete diretamente a rotina administrativa e o bem-estar dos Deputados, servidores e público em geral que frequentam a Edifício Sede da CLDF

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, doc. SEI nº 2560589, a pretensa contratação justifica-se pela necessidade de oferecer alimentação de qualidade com taxa de ocupação inferior ao mercado para garantir menores preços ao consumidor .

2.2. Apesar de a permissão de uso ser onerosa, a taxa de ocupação é fixa e muito inferior ao valor de aluguel imobiliário praticado no mercado. O desinteresse da administração em parametrizar a competição licitatória na maior oferta de taxa de ocupação se justifica pelos próprios objetivos do espaço disponibilizado: pretende-se oferecer um serviço aos servidores – a cobrança de uma maior taxa se reverteria, pelas leis de mercado, em maiores preços para os consumidores.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Trata-se de permissão **onerosa de espaço público**, a ser processada mediante licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, em observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

3.2. No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, sobre a totalidade da tabela de preços do cardápio mínimo obrigatório constante no Anexo I.

3.3. O desconto ofertado pela licitante vencedora deverá ser mantido para todos os itens comercializados, inclusive para aqueles de fabricação própria que não constem no rol obrigatório do Anexo I, conforme regras de equivalência e inclusão de itens próprios previstas no item 8 deste Termo de referência.

4. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS DO CARDÁPIO E DA TAXA DE OCUPAÇÃO

4.1. Os valores definidos para os produtos do cardápio mínimo obrigatório, constantes do Anexo I, são embasados em pesquisa realizada presencialmente em lanchonetes próximas à CLDF.

4.2. Os valores dos produtos do Anexo I somente poderão ser reajustados conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após doze meses de vigência do da permissão de uso ou do último reajuste de preços.

4.2.1. Sobre os valores reajustados aplicar-se-á o percentual de desconto global adjudicado, que permanecerá fixo durante a vigência do Termo de Permissão de Uso.

4.2.2. Os produtos não constantes do Anexo I, inclusive os de fabricação própria, serão reajustados segundo as mesmas regras definidas nos subitens 4.1. e 4.2

4.3 O valor da taxa de ocupação será atualizado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme estabelecido no ATO DA MESA DIRETORA Nº 78, DE 10 DE AGOSTO DE 2010, que estabelece e regulamenta a cobrança de taxa mensal de ocupação devida pela utilização de espaços físicos da CLDF.

5. DA TAXA DE OCUPAÇÃO

5.1. A permissionária recolherá, mensalmente, taxa de ocupação. eConforme estabelecido atualmente no documento SEI 2560811 - Portaria do Secretário Geral nº 220 é fixada em R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) por metro quadrado.

5.1.1. *Considerando a área objeto da Permissão de Uso, o valor devido é de R\$588,01 por mês e de R\$ 7.056,12 por ano.*

5.2. A taxa de ocupação é devida a partir do momento em que for disponibilizado o espaço físico a ser ocupado pelo interessado, mediante termo de recebimento da área (Ato da Mesa Diretora Nº 32, de 2011).

5.3. O pagamento relativo à taxa de ocupação será mensal e deverá ser realizado em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no banco BRB, conforme tela abaixo:

Nome do Titular	CAMARA LEGISLATIVA DO DF
Conta Destino	218.800.110-3
Tipo de Conta de Destino	Conta Corrente

5.4. O vencimento recairá no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

6. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

6.1. As obras de adaptação, manutenção e montagem do referido espaço físico, incluindo instalações hidráulicas, elétricas, civis, pintura e equipamentos operacionais, para funcionamento da atividade comercial de que trata o presente documento, serão de inteira responsabilidade da adjudicatária. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da CLDF e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Permissionária.

6.2. Caberá à Permissionária instalar quadro de distribuição de energia elétrica, caso não tenha, no interior do recinto, bem como solicitar à CEB medidor para uso da lanchonete.

6.3. Não será cobrada taxa referente a consumo de água, uma vez que há impossibilidade de instalação de hidrômetro individual.

6.4. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete, permanecerão de propriedade da Permissionária, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada à CLDF e por esta visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Permissionária do espaço objeto dessa Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da CLDF.

6.5. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao Patrimônio da CLDF, sem que caiba à Permissionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a CLDF exigir da Permissionária a reposição do espaço objeto dessa Permissão à situação anterior.

6.6. É vedado à adjudicatária adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços, em nome da CLDF, assim como usar impressos desta Casa para usufruir de qualquer tipo de vantagem pessoal ou comercial.

6.7. A CLDF não se responsabiliza por quaisquer dívidas ou obrigações de seus servidores para com a adjudicatária, decorrente de sua atividade comercial.

6.8. O permissionário compromete-se ainda a:

6.8.1. Providenciar as licenças junto aos órgãos competentes, caso seja necessário

6.8.2. Apresentar comprovante de que houve contratação de seguros, notadamente apólice que cubra prejuízos decorrente de incêndios, furto e acidentes, além daqueles que sejam obrigados por lei;

6.8.3. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão aos servidores da CLDF, no

exercício da fiscalização do contrato, bem como de entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

6.8.4. Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que possam comprometer a boa aparência do local;

6.8.5. Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas sem a prévia autorização da CLDF

6.9. A Permissionária submete-se às normas da CLDF (administrativas, disciplinares, patrimoniais e de segurança) e deverá responsabilizar-se pela limpeza, manutenção, conservação e vigilância da área objeto da permissão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança pública, vigilância sanitária, metrologia, edificações, meio ambiente e todas inerentes à atividade que será desenvolvida.

6.10. A Permissionária deverá manter seus empregados identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CLDF.

6.11. A Permissionária deverá estar legalmente registrada, submetendo-se à fiscalização dos órgãos governamentais a que estiver obrigada por força de sua atividade.

6.12. Os custos decorrentes dos danos ocasionados pela utilização do espaço público serão ressarcidos aos cofres públicos pelo permissionário, após orçamento apresentado pela Diretoria de Administração e Finanças, sob pena de não lhe ser concedida uma nova permissão ou autorização, além de outras cominações legais. (Ato da Mesa Diretora Nº 78, de 10 de agosto 2010).

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados como **gestor do contrato**, na forma dos **arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021**

7.2. O representante da CLDF deverá ser designado conforme o princípio da segregação de funções e possuir a experiência ou qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, nos termos do **art. 7º da Lei nº 14.133/2021**.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios e indicadores previstos neste Termo de Referência.

7.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada ou dos insumos previstos, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, observando os limites de alteração previstos no **Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.5. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório ou em sistema eletrônico (SEI) todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à **PERMISSIONÁRIA**, estipulando prazo para as devidas correções e garantindo sempre o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.7. O representante da CLDF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.8. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico complexo, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.9. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas, se estas não forem sanadas, a CLDF aplicará as devidas sanções administrativas.

7.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Permissionária ensejará a aplicação subsidiária das sanções previstas no **Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021** (Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade) e neste Termo de Referência, podendo culminar na extinção contratual, conforme

disposto nos **arts. 137 a 139 da referida Lei.**

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser prestado na área objeto da Permissão de Uso, situada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Térreo Inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF, destinada à exploração comercial dos serviços de lanchonete, a serem executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência .

8.2. O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo esse prazo ser prorrogado a critério exclusivo da PERMISSIVANTE, desde que devidamente justificado.

8.3. O horário de funcionamento da lanchonete será das 8h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de ponto facultativo.

8.4. Durante o período de recesso parlamentar, o horário de funcionamento da lanchonete obedecerá ao horário de funcionamento da CLDF (estipulado mediante Ato da Mesa Diretora).

8.5. Nos dias em que houver atividade na CLDF além desse horário a lanchonete poderá, a seu critério, permanecer aberta enquanto durar o evento.

8.6. Deverá ser disponibilizado o serviço de "tele-entrega" para os produtos ofertados na lanchonete, devendo a entrega ser efetuada em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, de qualquer item nos setores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sem acréscimo de preço.

8.7. O serviço de entrega de lanches deverá estar disponível, no mínimo, no horário compreendido entre 8h00 e 19h00.

8.8. O alvará de funcionamento da lanchonete só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

8.9. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto à CLDF, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

8.10. Todos os funcionários da Permissionária deverão estar devidamente uniformizados.

8.11. A lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se a CLDF o permitir expressamente.

8.12. A permissionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório composto pelos produtos alinhados no Anexo I:

8.13. A Permissionária deverá oferecer produtos e serviços, submetendo-se à fiscalização da Administração, que poderá, inclusive, determinar alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional da CLDF.

8.14. Os produtos comercializados serão relacionados pela permissionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da Administração da CLDF.

8.15. Deverão estar disponíveis diariamente pelo menos os seguintes itens: pão de queijo, 5 (cinco) tipos de salgados assados/fritos/foleados, 1 (um) bolo simples, 1 (um) bolo diet, 1 (um) bolo confeitado recheado normal e 1 (um) bolo confeitado recheado diet. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.

8.16. O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais, de açúcar e adoçante artificial (sem aspartame), bem como de molhos (catchup, mostarda e pimenta) e maionese.

8.17. É expressamente vedada a venda de tabaco, artigos de tabacaria e bebida alcoólica na lanchonete.

8.18. A lanchonete poderá vender outros produtos de fabricação própria que não estão

inclusos no rol da tabela do Anexo I.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 9.1. Afixar, em local visível, a tabela de preços de todos os produtos comercializados, a qual deverá ser impressa, mediante confecção de cartaz;
- 9.2. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Termo de Referência;
- 9.3. Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios somente pela doca, necessariamente no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00;
- 9.4. Utilizar, exclusivamente, as áreas e elevador de serviço do edifício para o transporte de materiais;
- 9.5. Efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes, pela doca, no horário compreendido das 6h00 às 9h30 e 15h00 às 22h00 horas;
- 9.6. Manter o padrão de qualidade dos lanches e de atendimento pessoal, desde o primeiro até o último dia de vigência do contrato;
- 9.7. Credenciar, por escrito, junto à CLDF, um preposto idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a permissionária em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade;
- 9.9. Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da lanchonete, devendo proporcionar um atendimento cordial, rápido e eficiente;
- 9.10. Fornecer uniformes aos seus empregados quando em serviço, que utilizarão uniformes devidamente limpos, portando crachá de identificação;
- 9.11. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para o atendimento do cardápio pré-estabelecido, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens das tabelas divulgadas, zelando sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;
- 9.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de higiene, qualidade, validade e armazenamento de alimentos segundo o padrão da Vigilância Sanitária; e de acordo apresentando, sempre que solicitado pela CLDF, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados;
- 9.13. Manter para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas;
- 9.14. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.15. Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes;
- 9.17. Prestar os serviços de acordo com a Nota Técnica nº 51/2020, expedida pela Gerência de Alimentos da Vigilância Sanitária, órgão vinculado à Secretaria de Saúde (SES). No documento, 69

itens detalham o protocolo seguro para manipulação de alimentos – tanto em depósito quanto no preparo –, regras de higienização de funcionários e de toda a estrutura física dos locais, além de recomendações sobre como gerir o funcionamento de forma segura e evitar a contaminação pelo novo coronavírus.

9.18. A permissionária não poderá fritar salgados dentro da lanchonete, no entanto poderá trazê-los prontos para consumo e deixá-los expostos em local próprio como expositores de vidro, deixando a possibilidade do cliente levar o produto em embalagem adequada.

9.19. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;

9.20. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para a ampla higienização do ambiente, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

9.21. Manter toda a área da lanchonete no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;

9.22. Corrigir, no prazo determinado pela CONCEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Executor do Contrato;

9.23. Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos;

9.24. Não veicular publicidade relacionado ao contrato com à CLDF sem a anuência da concedente;

9.25. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da concedente;

9.26. Não subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

9.27. Utilizar toalhas de papel para a secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim.

9.28. Utilizar, na operação dos caixas, máquina registradora para emissão de nota ou cupom fiscal. Tal procedimento deverá estar disponível quando do início da prestação dos serviços.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF**

10.1. Relacionar-se com a permissionária, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.2. Anotar em registro próprio e notificar a permissionária, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da permissionária, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.4. Fornecer à permissionária todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

10.5. Informar à permissionária o nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e do seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

10.6. Analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela permissionária, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais.

11. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA VISTORIA**

11.1. Uma declaração (ou um atestado) de capacidade técnica, ou mais, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou nos últimos 24 meses a prestação regular e formal dos serviços de preparo e fornecimento de lanches, por período não inferior a 12 meses consecutivos.

11.2. É desejável que a empresa interessada em participar da licitação vistorie o local onde

serão executados os serviços para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário na Cordenadoria de Serviços Gerais - CSG, pelo telefone (61)3348-8590/8754.

12. **DA CONCORRÊNCIA E IMPACTOS ECONÔMICOS**

12.1. A permissionária deve compreender que já existe um Restaurante/Lanchonete do SESC no espaço da Praça do Servidor e o possível impacto nos eventuais lucros almejados.

12.2. A permissionária deve compreender que nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, a CLDF tem o costume de alterar o horário de funcionamento (13:00 as 19:00) por conta do recesso parlamentar, desta feita, pode haver possível impacto nos eventuais lucros almejados.

12.3. A permissionária deve compreender no final de cada ano, após a aprovação da lei orçamentária anual e votações pendentes, a CLDF dá início ao recesso parlamentar e por volta do dia 20 de Dezembro, a CLDF fecha os trabalhos e que não há funcionamento dos Setores e Gabinetes, desta feita, pode haver possível impacto nos eventuais lucros almejados.

12.4. A permissionária deve compreender que o faturamento da lanchonete está diretamente ligado ao pleno funcionamento da CLDF, desta feita, poderá dimensionar a quantidade de alimentos, equipe de trabalho escalada e horário de trabalho.

13. **DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS**

13.1. O atraso no pagamento do preço devido pelo permissionário acarretará a incidência cumulativa de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração . Não havendo a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o permissionário sujeitar-se-á, cumulativamente :

13.1.1. **I** – À imediata desocupação da área utilizada;

13.1.2. **II** – Ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento), acrescida sobre o valor da taxa, enquanto não for devolvida a área utilizada

13.2. Dos Critérios para Aplicação de Multas Aditivas

13.2.1. Para efeito de aplicação de multas decorrentes de infrações contratuais, será considerado como base de cálculo o **valor anual estimado** como remuneração do uso das dependências.

13.2.2. **Leve:** 5% (cinco por cento);

13.2.3. **Média:** 10% (dez por cento);

13.2.4. **Grave:** 15% (quinze por cento);

13.2.5. **Gravíssima:** 20% (vinte por cento)

13.3. **Da Penalidade Leve**

13.3.1. Desorganização de ambientes/áreas;

13.3.2. Uso e uniformes em desacordo com as normas higiene;

13.3.3. Falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções;

13.3.4. Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;

13.3.5. Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;

13.3.6. Descumprimento dos horários e abertura e fechamento dos refeitórios;

13.4. **Média**

13.4.1. Reincidência das faltas leves;

13.4.2. Higiene pessoal de funcionários inadequada;

13.4.3. Falta de uso de máscaras e luvas em locais críticos;

13.4.4. Limpeza inadequada de piso, paredes, portas, teto e estante;

- 13.4.5. Presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área;
- 13.4.6. Presença de alimentos, em qualquer área, armazenados diretamente no chão;
- 13.4.7. Alimentos armazenados em embalagens danificadas;
- 13.5. **Grave**
- 13.5.1. Preços dos itens da lanchonete cobrados em desacordo com o edital;
- 13.5.2. Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;
- 13.5.3. Presença de odores não característicos em geladeiras, freezers;
- 13.5.4. Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas;
- 13.5.5. Presença de equipamentos danificados e sem manutenção;
- 13.6. **Gravíssima**
- 13.6.1. Presença de alimentos com prazo de validade vencido;
- 13.6.2. Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;
- 13.6.3. Higienização inadequada de hortaliças e frutas;
- 13.6.4. Utilização de óleo inadequado;
- 13.6.5. A aplicação das penalidades previstas neste item supracitado não afasta a incidência de demais penalidades, eventualmente cabíveis, constante do contrato.
- 14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:
 - 14.1.1. I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF.
 - 14.1.2. II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
 - 14.1.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 14.1.5. V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6. VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7. VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.8. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.9. IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10. X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.12. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:
 - 14.2.1. I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma deste Ato, que não

poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

14.2.3. III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 14.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

14.4.1. I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 14.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

14.4.2. a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

14.4.3. b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

14.4.4. c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

14.4.5. d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

14.4.6. e) entrega de item em desacordo com as especificações;

14.4.7. f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

14.5. II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 14.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

14.6. III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 14.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

14.6.1. a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

14.6.2. b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

14.7. IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

14.7.1. a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

14.7.2. b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

14.7.3. c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

14.8. V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 14.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

14.8.1. a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do

certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

14.8.2. b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

14.8.3. c) abandonar o certame;

14.8.4. d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

14.9. VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 14.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

14.9.1. a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

14.9.2. b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

14.10. VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 14.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

14.11. VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 14.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

14.12. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

14.13. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

14.14. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

14.15. As sanções previstas no subitem 14.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

14.16. I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

14.16.1. a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

14.16.2. b) falta de providência de reposição de pessoal;

14.17. II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

14.18. III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 14.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.19. IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 14.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.20. As infrações definidas no subitem 14.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 14.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

14.20.1. I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

14.20.2. II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

14.20.3. III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

14.20.4. IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

14.20.5. V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

14.20.6. VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

14.20.7. VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

14.20.8. VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

14.20.9. IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

14.20.10. X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

14.20.11. XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

14.21. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

14.21.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.21.2. II - as peculiaridades do caso concreto;

14.21.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.21.4. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.21.5. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.23. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

14.23.1. I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

14.23.2. II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

14.23.3. III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

14.23.4. IV – a reincidência;

14.23.5. V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

14.23.6. VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.24. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

14.25. Para efeito de reincidência:

14.25.1. I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

14.25.2. II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

14.25.3. III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.26. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

14.26.1. I – não for reincidente;

14.26.2. II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

14.26.3. III – reparar o dano antes do julgamento;

14.26.4. IV – confessar a autoria da infração.

14.27. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

14.28. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.29. Não se aplica a regra prevista no subitem 14.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.30. O disposto no subitem 14.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

15. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO**

15.1. O prazo de vigência da contratação (permissão onerosa de uso) será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.1.1. A permissão de uso exige que a concessionária realize, às suas expensas, obras de adaptação, manutenção e instalação de equipamentos operacionais e de climatização no local. Um prazo de vigência plurianual (24 meses iniciais) é necessário para que a empresa possa

amortizar esses investimentos iniciais, garantindo a viabilidade econômica do negócio sem repassar custos excessivos aos preços dos produtos. Ademais, a manutenção de um mesmo permissionário por período prolongado, desde que atestada a qualidade e a conformidade dos preços, evita os custos administrativos de novos processos licitatórios frequentes e garante a estabilidade dos descontos ofertados sobre a tabela base do cardápio.

15.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de **10 (dez) anos (120 meses)**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, desde que a autoridade competente ateste a vantagem econômica da manutenção do ajuste e haja concordância mútua entre as partes.

15.3. A prorrogação de que trata o item anterior fica condicionada à demonstração de que o permissionário mantém as condições de habilitação e de que a execução dos serviços e o atendimento aos critérios de qualidade (preços e higiene) permanecem satisfatórios à CLDF.

15.4. Eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência atual, permitindo a análise técnica e jurídica pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF).

16. **DA DEVOLUÇÃO**

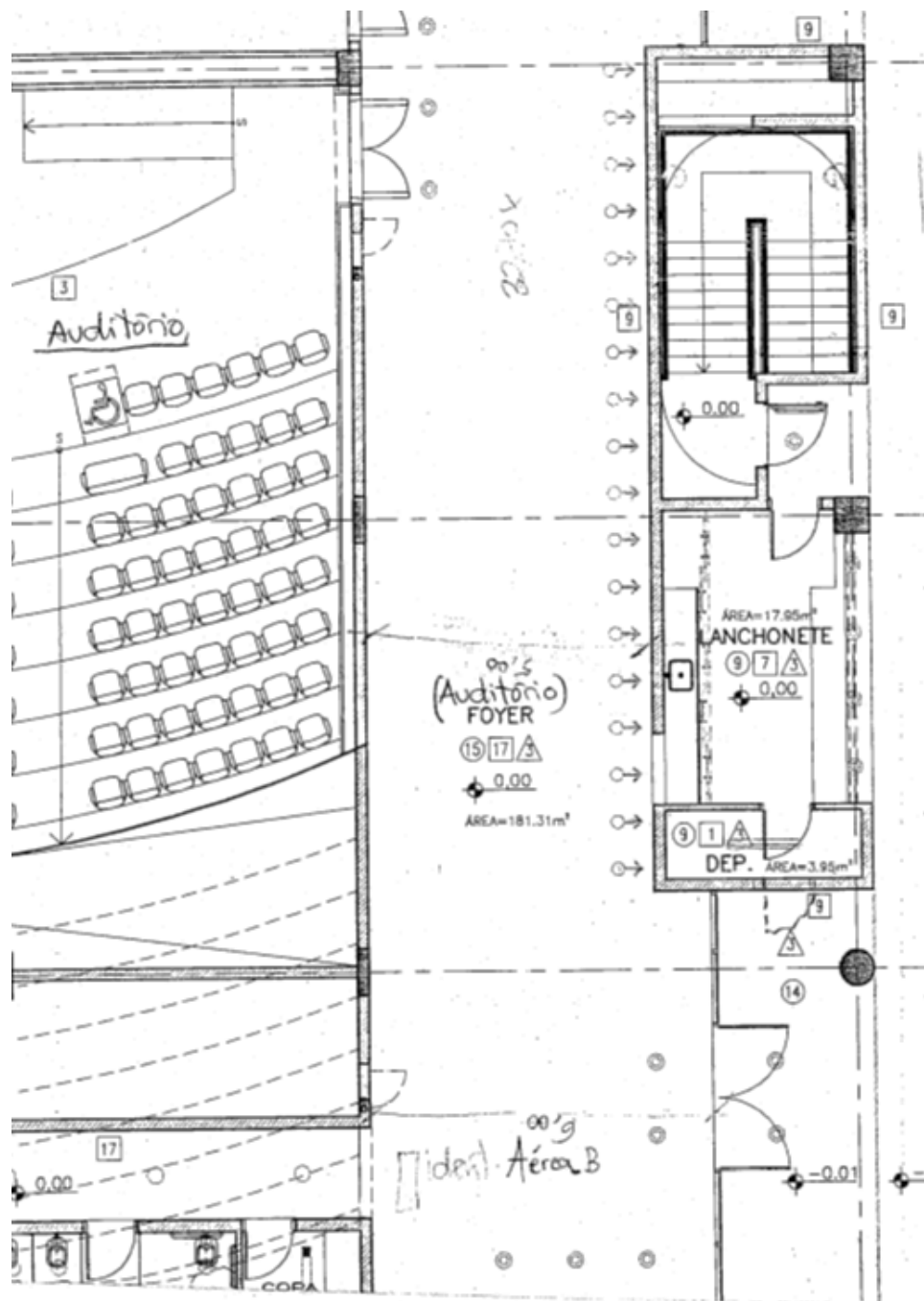
16.1. O Permissionário deverá devolver a área e as respectivas instalações e benfeitorias acrescidas em até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência do Contrato ou de sua revogação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17. **CROQUI COM ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

17.1. A figura abaixo apresenta o croqui do espaço destinado à permissão, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Térreo Inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF, indicando contornos, acessos e as metragens de cada ambiente:

17.1.1. lanchonete: 17,95 m²;

17.1.2. depósito: 3,95 m².



ANEXO I – CARDÁPIO MÍNIMO

1. A tabela abaixo apresenta a descrição detalhada dos itens que compõem o cardápio mínimo obrigatório da lanchonete.

2. Os itens foram selecionados considerando a necessidade de disponibilizar um conjunto mínimo de produtos diversificados, compatíveis com o padrão de consumo dos servidores, visitantes e demais usuários da CLDF, assegurando variedade, acessibilidade e equilíbrio nutricional.

3. A quantidade mínima diária a ser ofertada para cada categoria de produto deverá observar o disposto no subitem 8.16 do Termo de Referência, que estabelece os itens que devem estar disponíveis todos os dias de funcionamento, bem como os critérios de variedade semanal.

ITEM	Especificação
0	Bolos simples com e sem leite
1	Bolos confeitados
2	Salgados assados/foleados/frito
3	Empadas
4	Pão de queijo
5	Pão com ovo
6	Sanduíches quentes (pão, queijo quente, presunto, ovo e hambúrguer)
7	Mistos quentes (pão, queijo quente, presunto)
8	Tortas salgadas e docs (fatia)
9	Tortas salgadas e doces diet (sem açúcar e sem adoçante contendo aspartame) fatia
10	Sanduíches naturais de pão integral e recheios leves
11	Pão com manteiga
12	Salada de fruta
13	Barra de cereal
14	Suco de laranja natural
15	Suco em lata (normal e diet)
16	Refrigerante em lata (normal e diet)
17	Refrigerante 2 litros
18	Água mineral

MODELO DE PROPOSTA

			Percentual de desconto proposto: ____%
ITEM	PRODUTO	PREÇO ESTIMADO	PREÇO COM O DESCONTO OFERECIDO
0	Bolos simples com e sem leite	R\$ 9,50	
1	Bolos confeitados	R\$ 9,50	
2	Salgados assados/foleados/frito	R\$ 10,00	
3	Empadas	R\$ 10,00	
4	Pão de queijo	R\$ 8,00	
5	Pão com ovo	R\$ 10,00	
6	Sanduíches quentes (pão, queijo quente, presunto, ovo e hambúrguer)	R\$ 18,00	

7	Mistos quentes (pão, queijo quente, presunto)	R\$ 12,00	
8	Tortas salgadas e docs (fatia)	R\$ 10,00	
9	Tortas salgadas e doces diet (sem açúcar e sem adoçante contendo aspartame) fatia	R\$ 10,00	
10	Sanduíches naturais de pão integral e recheios leves	R\$ 11,00	
11	Pão com manteiga	R\$ 8,00	
12	Salada de fruta	R\$ 10,00	
13	Barra de cereal	R\$ 7,50	
14	Suco de laranja natural	R\$ 10,00	
15	Suco em lata (normal e diet)	R\$ 9,00	
16	Refrigerante em lata (normal e diet)	R\$ 8,00	
17	Refrigerante 2 litros	R\$ 22,00	
18	Água mineral	R\$ 6,00	

GUSTAVO TRINDADE OLIVEIRA
Analista Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO TRINDADE OLIVEIRA - Matr. 16700, Analista Legislativo**, em 10/04/2026, às 10:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2615457** Código CRC: **A77F684B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8952
www.cl.df.gov.br - cldfsaudef.atendimento@cl.df.gov.br